

**LEI Nº 2.486/2021.**

**Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo, nas placas de atendimento preferencial dos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Goiana/PE, ficam obrigados a inserir, nas suas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), similar aos modelos constantes do Anexo I da presente lei, que fica constando desta como sua parte complementar e inseparável.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados de que trata este artigo os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º. Constatada a infração à norma deste artigo, será concedido o infrator o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta, junto ao órgão competente do município.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes do município o descumprimento das normas contidas nesta lei.

**Art.2º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto a presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação para regularização, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na hipótese de reincidência, até o cumprimento do disposto no art.1º da presente lei.

**Art.3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

**Art.4º.** O município deverá fornecer, através da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN, credencial para que os veículos utilizados por autista possam estacionar nas vagas destinadas a deficientes físicos, conforme estabelecido na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2021.



---

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
**PREFEITO**

# ANEXO I



